



RESSOCIALIZAÇÃO DE CONDENADOS PELA JUSTIÇA.

RE-SOCIALIZATION OF THOSE CONVICTED BY THE COURT.

Fabiano Pinheiro da Silva¹
fpinheirosilva@yahoo.com.br

RESUMO

Esta pesquisa visou entender os motivos pelos quais o sistema apaqueano de cumprimento de sentença de pessoas privadas de liberdade, apresenta números tão discrepantes frente ao sistema comum estatal. Para isso, foram analisadas a história, a metodologia, o cumprimento da Lei de execuções penais e as parcerias público-privadas que mantêm a estrutura das APACs em funcionamento, ao mesmo tempo em que permitiu a compreensão da expansão do método em outros países, apoiado pela *Prision Fellowship Intenational*, braço da ONU para assuntos prisionais e as possíveis razões da ausência de interesse do poder público brasileiro na expansão do método. A metodologia aplicada é a investigação hipotético-dedutiva e exploratória, baseada em pesquisas bibliográficas e entrevistas de campo. A pesquisa levou a conclusão de que para o momento atual, não há outra experiência mais exitosa do que o sistema apaqueano, que ao mesmo tempo em que pune sob a tutela estatal, ressocializa através de seu método que tem foco no trabalho, estudo, cuidados gerais ao ser humano sempre contando com a participação direta da própria comunidade onde ela está geograficamente inserida.

Palavras-chave: Execução penal eficaz; ressocialização; pena; direitos humanos; Associação de proteção e assistência aos condenados.

ABSTRACT

This research aimed to understand why the Apaquean system for serving sentences for people deprived of liberty presents such discrepant numbers compared to the regular state system. To this end, the study analyzed the history, methodology, compliance with the Penal Execution Law, and the public-private partnerships that maintain the APACs' operational structure. It also allowed us to understand the expansion of the method in other countries, supported by Prison Fellowship International, the UN's arm for prison affairs, and the possible reasons for the Brazilian government's lack of interest in expanding the method. The methodology applied is hypothetical-deductive and exploratory research, based on bibliographical research and field interviews. The research led to the conclusion that, at the present time, there is no other experience more successful than the Apaquean system, which, while punishing those under state tutelage, resocializes through its method, which focuses on work, study, and general care for the individual, always counting on the direct participation of the community itself.

Keywords: Effective criminal enforcement; rehabilitation; punishment; human rights; Association for the protection and assistance of convicts.

INTRODUÇÃO

¹ Bacharelado pelo Centro Universitário Estácio Recife; Email: fpinheirosilva@yahoo.com.br

As questões da violência e da ausência de soluções concretas, perturba o sono e a paz da sociedade brasileira. É verdade que esse não é um mal exclusivo do país, mas o objetivo deste artigo, é refletir em nosso recorte geográfico nacional. O foco se faz presente na recuperação possível através do estrito cumprimento da lei de execução penal, a lei 7210 de 1984.

É muito importante dizer, que a violência não nasce com o homem, ela se faz ao longo de sua vida, por vários aspectos. Seja pela ausência de uma família estruturada, seja pela presença da violência em torno de si na comunidade onde a criança vive sua primeira e segunda infâncias, seja pela desigualdade de oportunidades entre os filhos da mesma pátria. Isso quando nos referimos aos crimes intoleráveis pela sociedade, os crimes que normalmente são cometidos com grave ameaça ou violência.

Mas não podemos esquecer, que os grandes crimes de desvio de dinheiro público ou privado, o estelionato, os crimes fiscais, esses normalmente não são cometidos pelos ditos “ignorantes” ou “embrutecidos”. Esses geralmente, estão presentes nas camadas mais abastadas da sociedade. Nesse caso, precisaríamos analisar outros fatores, como caráter, ganância, inconformismo entre outros, mas que não será tema dessa pesquisa.

Podemos então dividir a prática do crime em três momentos:

1. O seu surgimento pela ausência de educação e instrução na primeira fase da vida, estado de necessidade, ganância, oportunismo;
 2. A sua execução em formato dos mais diversos crimes cometidos contra a sociedade e, quando da descoberta pelo Estado, o seu devido processo legal;
 3. Sua punição dentro do que traz a tipificação do nosso Código Penal;
- Em que pese a propositura deste artigo localizar-se no item três acima, é necessário tecer rápidos comentários sobre os itens um e dois, sem que isso possa parecer a representação de uma verdade absoluta.

A ausência de mínimas condições de dignidade humana, pode, muitas vezes, levados pela necessidade urgente das condições mínimas de sobrevivência, tornar o ser humano vítima do oportunismo do crime organizado, que além de prometer e até certo ponto, garantir, segurança e dinheiro, fazendo com que o indivíduo veja no crime uma alternativa viável de vida.

Uma vez descoberto pelo poder Estatal e submetido teoricamente ao devido processo legal, aquela pessoa poderá ter uma condenação, que nem sempre será a mais justa, por vezes, conduzindo-o para dentro de um mundo paralelo, frio, cruel e desumano, onde ele se vê entre o medo da violência dos seus pares e muitas vezes pela corrupção de alguns servidores que

deveriam garantir a segurança e a dignidade humana, mas que, pelo contrário, faz-se valer do poder outorgado pelo Estado para extorquir a vida já miserável do que sobrou daquela pessoa.

E é aqui que começamos a pensar mais profundamente.

Historicamente, evoluímos de um sistema de castigo corporal, onde o condenado era supliciado, muitas vezes, até a morte, de maneira cruel para um sistema de pena que busca como maior das punições, a privação da liberdade.

Em VIGIAR E PUNIR, Foucault nos traz inúmeros exemplos dessas condenações e punições:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado [relata a Gazette d'Amsterdam]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas... Afirmar-se que, embora ele sempre tivesse sido um grande praguejador, nenhuma blasfêmia lhe escapou dos lábios; apenas as dores excessivas faziam-no dar gritos horríveis, e muitas vezes repetia: "Meu Deus, tende piedade de mim; Jesus, socorrei-me".²

Mesmo no Brasil, até o Código Criminal do Império de 1830, as penas cruéis e de morte ainda não haviam sido eliminadas por completo, só vindo isso a ocorrer, a partir do código de 1890, onde passou-se a admitir para pena capital, apenas em caso de guerra. Em 1984, com o surgimento da Lei de Execução Penal, Lei 7210, O Brasil mostra que o pensamento dos legisladores estava muito à frente de seu tempo. É importante destacar, que a referida Lei, antecede a Constituição cidadã de 1988 em quatro anos e que traz em seu artigo 5º § 3º - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.³

Em igual sentido e direção o Código Penal de 1940, nos traz os tipos de punições previstas em seu título v, das penas, capítulo i das espécies de pena art. 32 - as penas são:

I - Privativas de liberdade;

II - Restritivas de direitos;

² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Pag. 09 e 10, 7ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 08 de abril de 2025 às 11h10.

III - de multa.⁴

Apesar da ausência de previsão legal para castigos cruéis aos condenados, a sociedade em seu inconsciente coletivo, ainda não se livrou do desejo de sangue e vingança que dominaram nossas punições em um passado não muito distante. Isso talvez possa explicar, as razões pelas quais, uma parte dessa mesma sociedade, não consegue enxergar, ou se recuse a isso, de que o fato de admitirmos condições desumanas em nossas prisões, ainda que satisfaçam os nossos instintos mais cruéis de punição àqueles que delinquiram, não ajuda em nada na recuperação destas pessoas, que queiramos ou não, um dia receberá o seu alvará de soltura e voltará ao convívio social, podendo voltar a cometer novos e talvez, mais graves delitos, visto que, o tempo que sofreu na prisão, muito além do que o cerceamento da liberdade, sofreu castigos, torturas físicas e psicológicas.

É em função de todos esses fatos, com um pensamento humanista e de amor ao próximo que surge em 1972, no município de São José dos Campos, o movimento apaqueano, com ênfase no tratamento humanizado dos Condenados Privados de Liberdade, como uma alternativa ao sistema comum e preconizando o que viria a ser normatizado em 1984 na já citada Lei de Execução Penal.

É sobre esse tema, que esta pesquisa se debruça nos capítulos adiante.

O SURGIMENTO DO MOVIMENTO APAQUEANO NO BRASIL

Em 1972, no município de São José dos Campos, interior do Estado de São Paulo, surge no coração de um brilhante advogado de carreira, dedicado ao Direito Administrativo, o desejo de fazer pelo próximo, mais do que os seus préstimos profissionais.

Após uma visita a cadeia pública de Humaitá e de uma conversa breve com aqueles homens esquecidos, Dr. Mário sai daquele lugar com uma certeza: é aqui que eu vou desenvolver meu chamado para o voluntariado. Inicialmente, esse trabalho tinha um foco religioso, levando evangelização Cristã para aquelas pessoas. Mas muito rapidamente, Dr. Mário e sua equipe da pastoral carcerária, entenderam que não era possível ou ao menos, viável, querer falar do amor de Cristo, sem que as necessidades mínimas de dignidade humana estivessem presentes na vida daquelas pessoas.

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm acessado em 08 de abril às 11h30

Sendo assim, a APAC-Amando ao Próximo Amarás à Cristo, passava aos poucos a participar mais ativamente das soluções dos problemas daquela gente. Problemas de saúde física e mental, questões de acompanhamento jurídico e psicológico, questões relacionadas às famílias dos condenados, problema com álcool e drogas. Um verdadeiro oceano de mazelas, eram apresentados diuturnamente àquela equipe abnegada, que não poupava esforços na busca por atender os direitos fundamentais daquelas pessoas. Esse movimento, também viria a despertar a ira e a inveja em muitas pessoas. Padre Dimas, amigo de Franz de Castro, um dos membros da APAC de São José dos Campos, nos diz no documentário: FRANZ DE CASTRO. A REBELIÃO DE JACAREÍ⁵, “Pessoalmente eu acredito que a intensão era acabar com a APAC.” Para continuar o trabalho, já em 1974, a equipe decide então criar a APAC Jurídica, aquela que viria oferecer as condições legais para o avanço do método em todo o Brasil. A APAC passa então a adotar o significado, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS.

Embora tenha surgido em São Paulo, o movimento apaqueano ganha muita força em terras mineiras, pela dedicação e esforço sem medidas de um jovem audacioso, cristão e humanista, Valdecir Ferreira que teve seu coração tocado depois de ler o livro Meu Cristo Chorou no Cárcere de Dr. Mário, Valdeci passa uma temporada em São José dos campos, e volta para Itaúna, cidade à 80 km de Belo Horizonte, decidido que ali surgiria a segunda APAC do Brasil.

Apesar da luta hercúlea, o trabalho gerou frutos e acontece o que Valdeci não imaginava: ele torna-se o grande líder e sucessor de Dr. Mário Ottoboni. Foram vários anos reunindo a comunidade, fazendo todo um trabalho de convencimento dos locais e principalmente das autoridades, para que, com muito esforço, surgisse, construído à base de doações, rifas e quermesses, o primeiro CRS (Centro de Reintegração Social) naquele município;

Em 1981, uma grande tragédia nacional, transmitida ao vivo pela TV GLOBO, fazia o movimento apaqueano ganhar um novo vigor: a rebelião de Jacareí.⁶ Naquela ocasião, presos na cadeia pública daquele município, se rebelam pela superlotação daquele lugar. Foram horas de negociações, com policiais como reféns. A certa altura, os rebelados exigiram a presença de FRANZ DE CASTRO, advogado que assistia jurídica e espiritualmente aqueles presos e que era uma pessoa de confiança para eles. Durante as negociações, Dr. Mário Ottoboni, atua como motorista de um grupo de rebelados que empreendeu fuga sem maiores consequências em um

⁵Documentário: **FRANZ DE CASTRO. A REBELIÃO DE JACAREÍ**
<https://youtu.be/w4KXbmY3NSQ> acesso em 08 de abril de 2025 às 15h10

⁶<https://encurtador.com.br/VfXai> Acessado em 09 de abril de 2025

primeiro momento. Os demais rebelados, aceitam a sugestão de FRANZ DE CASTRO para que ele substituísse um policial e ficasse na posição de refém, com o intuito de garantir tranquilidade às negociações, o que foi aceito. Quando estavam todos no veículo, liberaram o policial e ouve-se o disparar de um primeiro tiro, que, até os dias atuais, ninguém sabe de onde partiu, mas o fato que se segue, é que houve um intenso tiroteio e todos os rebelados dentro do veículo foram mortos, entre eles, FRANZ DE CASTRO, que recebeu ao menos trinta e oito tiros, vindo a falecer no local. Esse episódio, teve ampla repercussão nacional e pode ser visto com maiores riquezas de detalhes no documentário acima citado, FRANZ DE CASTRO. A REBELIÃO DE JACAREÍ com acesso gratuito no youtube.⁷ Esse fato foi recebido com imensa dor pelo movimento apaqueano, mas é de se observar, que embora o FRANZ DE CASTRO, atuasse dentro daquela unidade, não existia ali, uma APAC instalada.

O sangue de um inocente, alimentou a certeza de que o modelo implantado como sistema carcerário, já poderia ser considerado falido, desde aquela época. É nessa esteira de acontecimentos que surge, três anos depois a Lei de Execuções Penais, trazendo direitos e garantias aos sentenciados a pena privativa de liberdade, sistema de progressão de regime, individualização da pena, entre outros direitos e garantias fundamentais, mas que só viriam a ser reconhecidas como tais, com a Constituição de 1988 e com a entrada em vigor do Pacto de São José da Costa Rica em 1992.

No mesmo ano da criação da Lei 7210, surge a APAC de Itaúna, liderada pelo jovem Valdeci Ferreira que após lutas e perseguições, conseguiu implantar e desenvolver junto com o seu grupo a APA e, ano após ano, foi conquistando a confiança do poder público em todas as esferas, implantando novas unidades em outras comarcas, bem como, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada. Os índices de não reincidência, ausência de rebeliões e baixíssimo índice fugas, credibilizavam cada vez mais as APACs. Isso tudo, sem o concurso de Polícia e com completa ausência de armas e algemas.

Avançando no tempo, em 2001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cria o PROGRAMA NOVOS RUMOS com o intuito de melhorar a execução penal naquele Estado.

O Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) foi criado em 2001. O programa surgiu como um projeto para melhorar a execução penal. Com o tempo, tornou-se um programa consolidado e uma referência nacional.

Objetivos do programa:

⁷ <https://youtu.be/w4KXbmY3NSQ> Acessado em 09 de abril de 2025

- Implementar o Método Apac como alternativa aos problemas de execução penal
- Diminuir o acervo processual
- Agilizar o julgamento das ações penais
- Monitorar os estabelecimentos penais e as instituições de cumprimento de medidas socioeducativas
- Detectar problemas relacionados ao cumprimento de penas
- Acompanhar as melhorias sugeridas para o cumprimento efetivo da legislação⁸

Três anos após a criação de tão exitoso programa, a LEP/MG (Lei de Execuções Penais do Estado de Minas Gerais, nº 11.404/94, sofre uma alteração pela Lei nº 15.299/04, inserindo oficialmente as APACs entre os órgãos da execução penal e caracterizando-as como entidades de direito privado sem fins lucrativos podendo firmar convênios com o Estado para administração de unidades prisionais.⁹

Outras conquistas jurídico normativas foram surgindo:

O PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7210/84 – LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEP)

Como já citado, em nível federal, as APACs mostram-se em consonância com a Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Projeto Começar de Novo, o qual tem entre seus objetivos o correto cumprimento das penas privativas de liberdade e a reinserção social dos condenados.

Ademais, frisa-se o encaminhamento de proposta de elaboração de projeto de lei para acrescentar um inciso IX no art. 61 da Lei de Execuções Penais (LEP), incluindo as APACS entre os órgãos de execução penal.¹⁰

O RECENTE RECONHECIMENTO DAS APACS COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (PGJ-MG)

Além dos outros embasamentos jurídicos e diretrizes que preveem o reconhecimento das APACs como entidade apta a contribuir com o Estado para a execução penal, é importante destacar o recentíssimo Ato PGJ nº 1, de 13 de setembro de 2017 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do qual o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Sr. Antônio Sérgio Tonet, reconheceu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) como instituição apta a promover a execução da pena.¹¹

O ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais publicou, em 30 de abril de 2021, a Resolução nº 169/2021. Ela dispõe sobre a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

⁸ <https://shre.ink/ezd3> Acessado em 09 de abril de 2025

⁹ FERREIRA, Valdeci. “ET AL”. APAC: A humanização do sistema prisional. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.

¹⁰ FERREIRA, Valdeci. “ET AL”. APAC: A humanização do sistema prisional. Pag. 248. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.

¹¹ FERREIRA, Valdeci. “ET AL”. APAC: A humanização do sistema prisional. Pag. 249. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.

A Resolução reafirmou a importância da APAC como instituição de promoção da execução da pena, na forma da Constituição Federal de Tratados Internacionais, da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) e de normas vigentes.¹²

A RESOLUÇÃO 03/2019 DO CNPCP

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicou a Resolução nº 3, e 13 de setembro de 2019, que propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. Esta resolução surgiu através do estudo preliminar do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). O referido estudo aborda a Metodologia APAC e a criação de vagas no sistema prisional a partir da implementação dos Centros de Reintegração Social (CRSs).¹³

Com o natural aumento da visibilidade, submissão às fiscalizações dos mais diversos órgãos de controle, tanto na área administrativa, de execução da pena e do setor financeiro, as APACs seguem colecionando conquistas e admiração pelo Brasil e pelo mundo.

A metodologia vem conquistando outros Estados da federação.

	Estados da Federação	Número de unidades
01	Amapá	01
02	Espírito Santo	01
03	Maranhão	08
04	Minas Gerais	50
05	Paraná	03
06	Rondônia	01
07	Rio Grande do Sul	01

Além de 41 unidades em processo de implantação.¹⁴

No Estado de Pernambuco, a primeira tentativa de implantação de uma APAC ocorreu há dezesseis anos no município de Caruaru sob a direção do empresário Manoel Santos, e elencado por um grupo de voluntários, muitos agentes do sistema penitenciário inconformados com o fracasso do sistema comum. Embora com muitas expectativas e entusiasmo, o grupo não logrou êxito na implantação do CRS (Centro de Reintegração Social) por motivos que excediam as suas forças.

¹² FERREIRA, Valdeci. "ET AL". APAC: A humanização do sistema prisional. Pag. 249. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.

¹³ FERREIRA, Valdeci. "ET AL". APAC: A humanização do sistema prisional. Pag. 250. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.

¹⁴ <https://infoapac.fbac.net.br/relatoriogeral.php> Acessado em 09 de abril de 2025

Mais recentemente, motivados pelo desejo do autor deste artigo, o grupo voltou a se reunir com o propósito de reativar o sonho de ver a primeira APAC em Pernambuco, sair do papel. Fato é que a história e a consistência dos resultados do movimento apaqueano, credibiliza sua continuidade e expansão como um braço do Estado, movido pelo desejo da sociedade civil, de oferecer de forma prática, a sua contribuição na diminuição da violência e reincidência criminal.

PARCERIAS COM OS PODERES PÚBLICO E PRIVADOS PARA O SUCESSO DA METODOLOGIA APAC.

O sucesso da Metodologia APAC, está vinculada a uma série indissociável de conceitos e ações permanentes, postas em ação continuamente. Uma parte delas, ligadas ao conceito pragmático das operações diárias e outra parte a conceitos mais subjetivos e afirma-se de pronto, não menos importantes. O tripé de objetivos da APAC instituído pelo seu idealizador, Dr. Mário Ottoboni é: Promover a Justiça, Socorrer a Vítima e Proteger a Sociedade. Para que isso seja possível, será necessário mergulhar na Metodologia em seus doze fundamentos e onde eles se vinculam nas indispensáveis parcerias. Para efeitos didáticos, vamos apresentá-los em sua ordem natural:

1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, 2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO, 3 TRABALHO; 4 ESPIRITUALIDADE, 5 ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 6 ASSISTÊNCIA À SAÚDE, 7 VALORIZAÇÃO HUMANA, 8 FAMÍLIA, 9 O VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA SUA FORMAÇÃO, 10 CRS – CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 11 MÉRITO E 12 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO.¹⁵

Os itens 1, 2, 3, 5, 6 e 10 Estão ligados as questões objetivas, que trataremos neste capítulo, ao passo que as demais, às questões subjetivas, trabalharemos no capítulo seguinte.

2.1 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE – 1º FUNDAMENTO

O grande sonho de Dr. Mário, sempre foi que cada comarca do Brasil, tivesse ao menos uma APAC. Isso ajudaria a reduzir o número de superlotação prisional, garantiria a

¹⁵ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. Pag. 07 - 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

individualização da pena, aproximaria o Recuperando de sua família, sem o afastar da sociedade que ele mesmo, maculou quebrando as regras, praticando o crime.

É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade. OTTOBONI (2021, p. 50).

Na APAC, não se defende a não punição ou o luxo no cumprimento da sentença, a Instituição acredita que é necessário um tempo que pode ser maior ou menor de acordo com cada recuperando, para que a Metodologia possa fazê-lo romper com o pensamento e comportamento criminoso, ela compreende que o seu método é apenas uma ferramenta, mas que a recuperação depende da decisão de cada indivíduo a ela exposta. Não se pode negar que afastar a sociedade desse processo, instalando presídios em lugares ermos é, no mínimo, um contra censo a necessidade imperiosa e futura para uma reinserção de sucesso. O recuperando precisa pagar pelo seu crime, mas para não reincidir ele precisa romper com a prática de delitos, e a sociedade o precisa outorgar novas oportunidades.

E como conseguir quebrar esse medo, sem que ela participe de forma direta desse processo de reaproximação e colaboração espontânea? É quase impossível. Se o recuperando puder cumprir sua pena na mesma comarca onde morava antes da condenação ou do cometimento do delito, além de ter sua vida e convivência familiar garantida, damos a oportunidade dele se deparar com membros daquela comunidade que ele feriu, agora, trabalhando pela sua recuperação.

Isso tem um impacto positivo muito grande na sua *psiquê*. “- Aquela comunidade que eu feri, hoje se preocupa comigo.” Pensa o recuperando. Esta participação pode ocorrer das mais diversas formas e sempre deve respeitar o limite de cada membro voluntário desta comunidade. Cada um servindo com o que pode. Seja um pedreiro, encanador, eletricista ensinando seus ofícios em oficinas próprias da instituição, seja um professor ministrando suas aulas de português, matemática, história. Seja um advogado prestando serviços jurídicos para aqueles comprovadamente hipossuficientes. Um médico ou dentista que dedique um dia por mês ou por semana de acordo com sua disponibilidade para atender gratuitamente.

Pode ser um contador de histórias que venha trazer um pouco de fantasia de criança para aqueles que, muitas vezes, não viveram essa fase importante da vida para sua formação de caráter. Um músico que possa ajudar a aperfeiçoar ou despertar o talento artístico de alguns deles. Não importa quem ou de que forma. Toda a comunidade pode e deve participar. Essa

ação inclusive, ajudará a desconstruir os conceitos muitas vezes distorcidos, de propósito ou não, por parte de uma imprensa que vive de vender notícias tristes e cruéis, tranquilizando ou ao menos despertando a curiosidade de outros membros da comunidade que ainda não acreditam na metodologia. O crescimento dessa corrente, certamente favorecerá a execução de outro aspecto prático do método em seu tempo certo: o TRABALHO pós cumprimento de sentença.

Na obra: APAC: A Revolução do Sistema Prisional, Valdecir Ferreira nos traz a seguinte reflexão: “Nesse contexto, Miguel Reale Júnior ensina que: “A maneira de a sociedade se defender da reincidência, é acolher o condenado, não mais como autor de um delito, mas na sua condição inafastável de pessoa humana”.” FERREIRA, Página 72.

Para que essa etapa prática do processo possa acontecer, é mister o esforço de trabalho ou financeiro daqueles que buscam contribuir para a diminuição de reincidência, seja pela oferta de sua própria mão de obra, seja por ajudar na implementação de oficinas e ambientes propícios às realizações de trabalho, estudo e sociabilidade;

2.2 RECUPERANDO AJUDANDO RECUPERANDO – 2º FUNDAMENTO

Pessoas que cometem crimes, são, em grande parte, pessoas que não aceitam por alguma razão serem colaborativas. Seja com sua família, seus vizinhos ou com a sociedade de modo geral. Não há de se falar em recuperação dessas pessoas, sem que seja despertada nelas o senso de pertencimento e ajuda mútua.

Fazer com que o recuperando desenvolva um sentimento de ajuda mútua e vontade de colaborar para com os seus companheiros de infortúnio, é uma conquista de extrema importância, desperta nos recuperandos o sentimento de responsabilidade e que sua contribuição possui valor. FERREIRA (2022, p. 79)

É neste sentido e encontrando sua base legal nas REGRAS DE MANDELA nos artigos 38 e 40 e na própria Lei de Execução Penal, no artigo 39, Inciso III que o fundamento aqui descrito busca atuar na mente e nas ações diárias de cada recuperando, ora de maneira individual, ora de maneira coletiva.

Regras de Mandela.

Regra 38 1. As administrações prisionais são encorajadas a fazer uso, sempre que possível, da prevenção de conflitos, da mediação ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de litígios para prevenir infrações disciplinares e resolver conflitos

Regra 40 2. Esta regra, contudo, não impede o funcionamento adequado de sistemas baseados na autoadministração, sob os quais atividades ou responsabilidades sociais,



educacionais ou desportivas são confiadas, sob supervisão, aos reclusos, organizados em grupos, para fins de tratamento.¹⁶

Lei de Execuções Penais.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;¹⁷

O dia a dia dos recuperando que cumprem pena na APAC é extremamente rígido e controlado. Tão rígido que muitos desistem e pedem para retornar ao sistema comum. O dia inicia às seis horas com o despertar e levantar obrigatórios e só termina às vinte e duas horas com recolhimento às celas, também obrigatório. Nesse intervalo de dezesseis horas, acontecem atos socializadores com reflexões e cânticos variados, palestras e cursos, aulas para os que estão estudando, trabalho interno, seja prestando serviços remunerados para as empresas parceiras com instalações dentro das APACs, seja na administração das rotinas administrativas e operacionais do próprio CRS (Centro de Reintegração Social).

Na rotina dessa convivência, conflitos podem acontecer. As vezes um recuperando pode estar aborrecido com alguém, outro pode estar com pensamento de fuga ou em abstinência, outros ainda podem não ter cumprido corretamente suas obrigações do dia, como forrar a cama, ou não deixar toalha molhada no banheiro ou ainda seu armário desarrumado. Tudo isso é observado pelos colegas de sentença e por um órgão interno denominado de CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), conselho esse, formado por outros recuperandos mais antigos e já adaptados à rotina e que tem por missão maior, manter a ordem interna, sem violência, utilizando o diálogo e reflexões mútuas. “A ajuda mútua é extremamente importante aos recuperandos, principalmente aos recém-chegados, que passam por um período de 3 meses de adaptação”. (FERREIRA, 2022, Pag. 80)¹⁸.

Para que isso funcione, cada regime possui um grupo denominado CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), formado por um grupo de nove recuperandos, que conhecem e dominam a metodologia. Esse conselho é formado por um Presidente escolhido pelo Diretor da APAC e o mesmo, escolhe os demais membros do grupo ao seu livre critério para os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Artístico, Encarregado de Saúde, Encarregado da Laborterapia, Encarregado de Remição, Encarregado de Manutenção e de tempos em tempos esses membros são trocados para evitar acúmulo de poder.

¹⁶ https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf
Acessado em 09 de abril de 2025

¹⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acessado em 09 de abril de 2025

¹⁸ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. - 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

Entre outras atribuições, são eles os responsáveis por fiscalização das celas, do uso diário de crachás de identificação, de roupas adequadas, da presença em todos os ambientes aos quais cada um está designado, ao controle da entrega nos horários corretos das medicações controladas que alguns fazem uso sob prescrição médica, ao controle das ferramentas utilizadas na laborterapia do sistema fechado, no apontamento das faltas leves de cada recuperando, de dialogar com aqueles que por alguma razão, estejam passando por problemas pessoais de qualquer natureza, dando-lhes o encaminhamento necessário seja para a direção da Instituição, seja para atendimento médico, dentário, jurídico ou psicológico.

O processo de convivência com os demais de forma mais harmoniosa, longe da sistemática do “mundo do crime”, trabalhando um em prol do outro não acontece de forma simples e sem conflitos. Diversas vezes, o CSS é solicitado a intervir em casos de tensão, para evitar que um desentendimento possa acarretar num trágico fim. O diálogo, como ferramenta principal, traz a possibilidade de reforçar o contato humano. Oferecer e receber apoio são atitudes incentivadas constantemente pela metodologia.¹⁹

Esse segundo fundamento, portanto, coloca o recuperando com a necessidade de aprender a dialogar e a conviver com as diferenças humanas, ele ensina, que o mundo não gira tão somente em torno de seus interesses pessoais e que, por vezes, será necessário ouvir e compreender ao outro, mesmo quando suas convicções sejam diferentes daqueles.

2.3 TRABALHO - 3º FUNDAMENTO

A necessidade de trabalho para os condenados é um tema quase pacificado em todos os níveis da sociedade, largamente aceito, inclusive, como fator de chance real de recuperação para os condenados. Assim no diz OTTOBONI (2021, p. 54) “Existem muitas pessoas que pensam, de forma equivocada, que tão somente o trabalho recupera o ser humano. Mas isso não é verdade.” Muitas pessoas no mundo do crime, nunca tiveram um trabalho formal, seja ele como empregado com carteira assinada, seja como autônomo ou mesmo como um pequeno empreendedor. Muitos já nasceram no meio do crime e iniciaram essa trágica jornada ainda muito cedo em suas vidas.

Ao chegar na APAC, existe um período de adaptação denominado de LABORTERAPIA, ou seja, terapia a partir do trabalho. Esse trabalho, porém, não tem um viés remuneratório e sim, reflexivo. Um ambiente preparado para o desenvolvimento de trabalhos manuais e artísticos, como pintura, desenho, crochê, escultura entre outros, são desenvolvidos

¹⁹ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. Pag.83. - 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

ali, com o intuito de provocar reflexões sobre a vida, suas escolhas e suas consequências. Mais uma vez, recuperando ajudando recuperando, um transmite ao outro aquilo que aprendeu e assim eles desenvolvem trabalhos belíssimos, que, a posteriori, são expostos à venda aos visitantes ou ainda em feiras pelo Brasil. Parte do dinheiro dessas vendas, reverte-se aos mesmos e ainda para a manutenção interna do CRS, que no fim, atende às necessidades dos próprios recuperandos. Após esse período de adaptação, que em média dura noventa dias, os recuperandos já adaptados, são direcionados para outras atividades laborais internas de acordo com seus talentos. Biblioteca, sala de aula, manutenção, farmácia, entre outros, fazendo com que não permaneçam ociosos.

Aqueles que estão ou que progrediram para o sistema semiaberto, podem desenvolver outras atividades como cozinha, padaria, pequenas fábricas instaladas geralmente em parceria com a iniciativa privada, na horta, na portaria ou no setor administrativo da APAC.

A Lei de Execuções Penais determina regras quanto a esse aspecto na vida da pessoa privada de liberdade, que são executados com esmero pelas APACs:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.²⁰

Podemos então começar a perceber, que os doze elementos são indissociáveis. E que juntos, levam àqueles que assim desejam, ao seu processo de recuperação e reintegração social. Referimo-nos aos que desejam, no sentido que a APAC, não é uma “fábrica de recuperação”, mas que entrega todas as ferramentas necessárias para tal.

Ainda na esteira do trabalho, é importante lembrarmos, que o egresso do sistema prisional, encontra, e não sem razão, muitas barreiras para uma nova oportunidade no mercado

²⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acessado em 10 de abril de 2025

tradicional, aumentando assim, a chance de reincidência. Nesse aspecto, a APAC mantém convênios com instituições facilitadoras para minimizar esse impacto social negativo. Muitos que prestam serviço dentro das unidades, já saem direto para a empresa que os preparou e integrou os seus quadros, quando ainda em regime intramuros.

2.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA - 5º FUNDAMENTO

Como dito no capítulo II, por uma questão didática, este artigo não apresenta os fundamentos em uma ordem corrida, pois ao dividi-las nos aspectos OBJETIVOS e SUBJETIVOS, certamente facilitará a compreensão dos leitores. Importante deixar claro, que esse não é necessariamente um entendimento oficial da APAC/FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), mas sim, do autor deste artigo.

A Assistência jurídica, enquadra-se perfeitamente no aspecto objetivo, uma vez que é ele o setor mais demandado pelos recuperandos. Quem lida nessa seara, sabe que a primeira informação que um condenado quer saber, é quando termina a sua pena e quando poderá voltar às ruas. Segundo FERREIRA (2022, p. 109) “Sabe-se que a inquietude do recuperando(a), na maioria das vezes, é por não saber/compreender a sua atual situação jurídica[...]” Para aqueles que podem constituir um advogado particular, tudo é mais rápido, pois há um interesse monetário e profissional que envolve a relação. Porém a grande maioria da comunidade carcerária, não tem condições financeiras de arcar com tais despesas, ficando na dependência da Defensoria Pública, que por mais boa vontade que possua, não tem quadro suficiente para atender à toda demanda na velocidade ideal.

Na APAC existe um departamento jurídico, formado por contratados, estagiários e voluntários, para atender aos hipossuficientes neste campo. Cada recuperando possui o seu prontuário, seu histórico desde a inquérito policial até o trânsito em julgado da sentença. Esse acompanhamento, permite que os seus direitos sejam observados e cobrados das autoridades competentes. No que pese que o pensamento coletivo de boa parte da sociedade seja a vontade do aprisionamento eterno do condenado preferencialmente com uma “pitada” de sofrimento, isso não só é possível no Brasil, primeiro porque não temos prisão perpétua, segundo, porque temos um tempo máximo de cumprimento de pena e terceiro, porque a condenação é de privação de liberdade e não de castigos desumanos.

Depois da vida, a liberdade certamente é o nosso bem mais precioso. Nesse sentido, nos diz Dr. Mário Ottoboni:



O homem nasceu livre e para ser livre, razão pela qual o confinamento contraria sua natureza e exerce grande influência negativa no psiquismo humano. Daí ser fácil compreender a ansiedade que domina o preso e a luta que desenvolve para tentar livrar-se da prisão. Nesse contexto, evidentemente, passamos a entender as constantes tentativas de fuga, as alterações de comportamento e a busca incessante de meios jurídicos que possam resultar na diminuição da pena que lhe foi imposta. (OTTOBONI, 2021, p.62).²¹

O condenado que consegue acompanhar a evolução de seu cumprimento de sentença e naturalmente, a sua progressão de regime, certamente apresenta um comportamento mais favorável ao aprendizado, ao trabalho e conseqüentemente à mudança de comportamento.

O Código Penal Brasileiro, traz em seu artigo 33, § 2º o seguinte texto:

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)²²

Observar, acompanhar e cobrar da vara de execução penal, esse direito, faz parte da missão do corpo jurídico da APAC e ajuda a conquistar a confiança dos recuperandos.

2.5 ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 6º FUNDAMENTO

Em visita de campo à APAC de Itaúna-MG em julho de 2024, e visitando cada espaço daquela unidade, a primeira grande surpresa, foi ser recepcionado por um recuperando, que possuía as chaves da porta de saída do CRS. Após assinar uma ata de visita, encaminhado e recepcionado pela Inspetora de Segurança, à época, Valquíria Alvarenga e junto com um outro cidadão de iniciais, G.C. Vamos nos eximir aqui de citar o nome dessa pessoa, pelo fato de se tratar de um recuperando. Essa foi a segunda surpresa, descobrir que aquele cidadão de meia idade, bem-vestido, limpo, perfumado, sorriso no rosto, comunicativo e colaborativo era mais um sentenciado que tinha livre circulação naquele ambiente. Ele não lembrava em nada, um preso do sistema comum. A terceira surpresa, foi encontrar um jardim, bem cuidado, com um *playground*, todo pintado e bem conservado. Fui levado por uma escada que dava acesso a um corredor e que terminava em um auditório, que embora, simples, muito bem cuidado. Aliás, na APAC, tudo é simples e funcional e não tem luxo.

Naquele auditório, recebido gentilmente pela Gerente Geral da unidade, Katia Dias, conversamos sobre o objetivo da pesquisa. Ao final dessa conversa ela disse que minha visita

²¹ OTTOBONI, Mário. Vamos Matar o Criminoso?. 6ª edição. Belo Horizonte: Koloro Indústria Gráfica, 2021.

²² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acessado em 10 de abril de 2025

seria guiada pelos dois que já estavam comigo e foi quando me foi revelado de G.C. era um recuperando.

Durante a visita, o que mais surpreendia era o perfeito estado de organização de todos os setores, fosse no regime fechado ou no semiaberto. Corredores amplos e iluminados, refeitórios limpos, com mesas forradas, refeições sendo servidas em pratos de vidro e com talheres de metal, quadra pintada, uma fábrica de hóstias, outra de marcenaria e outra de blocos para construção civil, uma horta, uma cozinha industrial, uma padaria, uma biblioteca, salas de aula com computadores à disposição daqueles que estudam (com acesso restrito à internet), suítes para os encontros íntimos e consultórios médico e odontológico. O quadro de saúde de quem vai para o sistema prisional, geralmente é muito ruim. Pessoas com todos os tipos de patologias físicas, odontológicas e psicológicas estão ali misturadas.

Diante da situação fática das unidades prisionais no Brasil, com ausência muitas vezes, das condições mínimas de higiene e salubridade, não é difícil aceitar a realidade de adoecimento em todos os aspectos humanos. Na direção contrária e respeitando a nossa legislação, a APAC se preocupa neste sentido, com todas as dimensões do que os organismos internacionais qualificam como aspectos da saúde humana, médica, mental, odontológica, psicológica, social e espiritual. A assistência à saúde, tem então, papel fundamental no processo de reconstrução da imagem distorcida de sociedade que o preso carrega consigo. Cuidar da saúde do recuperando é contribuir diretamente para o sucesso do método.

2.6 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS) – 10º FUNDAMENTO

Quando ouvimos falar em APAC, pensamos normalmente que APAC é sinônimo do presídio onde se cumpre a sentença de maneira humanizada, mas isso é um engano. APAC é o nome da instituição jurídica, que administra o CRS (Centro de Reintegração Social), esse sim, o prédio físico, com as instalações adequadas ao cumprimento da pena de cada recuperando, respeitando os seus respectivos regimes. Tal nomenclatura, vem da concepção apaqueana que expressões como ressocialização ou integração não são as mais adequadas. FERREIRA (2022, p. 168) “[...]CRS é a nomenclatura adequada para se referir às unidades prisionais que aplicam integralmente o Método APAC.”

Com a expansão do movimento apaqueano no Brasil e no mundo, foi necessário a criação de uma outra entidade, a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), para que houvesse uma disciplina na criação, implantação e administração de novas APACs nas mais diversas Comarcas do Brasil. Hoje, é a FBAC, quem possui a titularidade da marca APAC e é ela que fornece as diretrizes para o correto funcionamento das

unidades nos âmbitos jurídico, administrativo e operacional. Dentre as suas atribuições, está a disponibilização do projeto arquitetônico padrão para a construção de um CRS, de acordo com o número de recuperandos previstos para aquela comarca, que pode ser de trinta até no máximo duzentos e quarenta pessoas privadas de liberdade, homens ou mulheres, sempre em unidades distintas.

O projeto de um CRS está composto por no mínimo: Celas para quatro à oito pessoas, todas com camas individuais com colchão e armários além de um ou dois banheiros a depender da quantidade de recuperandos ali instalados, quadra poliesportiva, lavanderia com tanques para lavagem manual, refeitório, sala de laborterapia, cozinha industrial, sala de aula, biblioteca, sala para cursos online, auditório, sala de atendimento médico e odontológico, sala para atendimento de assistência jurídica e todo o setor administrativo. Em se tratando de unidades femininas, também são disponibilizados espaços adequados para a maternidade de recuperandas grávidas ou com bebês recém-nascidos. Em parceria com o setor privado, são instaladas pequenas indústrias dos mais variados segmentos, para proporcionar aos recuperandos, oportunidade de capacitação e trabalho remunerado.

A construção do CRS, deve seguir padrões de segurança exigidos pela legislação pertinente e a FBAC disponibiliza em seu site oficial²³, os modelos de plantas por ela, pré-autorizados. Cada CRS, deve obrigatoriamente receber o nome do fundador da APAC, Dr. Mário Ottoboni ou do grande mártir da causa apequena Franz de Castro Holzwarth, a partir da decisão da diretoria de cada unidade.

Esta concepção atual de projeto, deu-se depois de três modelos anteriores que não eram os mais funcionais ou de custos de construção aceitáveis. Assim nos diz Valdeci Ferreira:

A quarta e atual concepção, trata-se do modelo arquitetônico padrão elaborado pela Projotec – Projetos e Técnicas de Construção Ltda., em parceria com a FBAC. Para a elaboração do presente modelo foram considerados todos os aspectos positivos e negativos das concepções arquitetônicas anteriores, assim como as alterações legislativas com impacto no âmbito de execução penal, em especial a lei anticrime (Lei 13.964/2019), decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e o contexto do cenário prisional brasileiro.²⁴

Desse modo, toda e qualquer pessoa que tenha interesse em mobilizar sua comunidade para a implantação de uma APAC e conseqüentemente a construção de um CRS, deverá seguir obrigatoriamente os padrões acima mencionados, além de outros que possam vir ser exigidos, sempre com foco na segurança e bem-estar dos recuperandos, funcionários e voluntários.

²³ <https://www.transparencia.fbac.net.br/documentos.php> acessado em 10 de abril de 2025

²⁴ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. P. 180. 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

OS DESAFIOS SUBJETIVOS DA METODOLOGIA DIANTE DO ESTADO.

Conhecer a APAC em uma aula de teoria da pena, me levou à inúmeras perguntas. Isso existe mesmo? Esses números são verdadeiros? Se sim, por que esse modelo ainda não foi adotado em todo o Brasil? Essa não seria uma resposta tão simples de responder. Tão pouco tem este artigo, a pretensão de exaurir o tema em tão poucas páginas. De maneira Subjetiva, se pode afirmar que existem seis aspectos da metodologia apaqueana, que, embora estejam em total consonância com a Constituição de 88, com o Código Penal, o Código de Processo Penal e com a Lei de Execuções Penais, a LEP, é necessário considerar os fatores sociais e políticos aqui presentes e que permitem que eles sejam questionados por uma parte da sociedade que desconhece os resultados práticos desses aspectos. Para entender melhor, vamos a cada um deles.

3.1 ESPIRITUALIDADE – 4º FUNDAMENTO

No capítulo anterior, foi abordado muito rapidamente o âmbito espiritual. A ONU classifica a espiritualidade como fator inerente ao homem, não podendo ser descartada a necessidade da experiência com o transcendente independentemente de qualquer credo religioso ou mesmo da ausência dele. A própria ONU possui um departamento voltado as questões prisionais no mundo, a *PFISPRISION FELLOWSHIP INTERNATIONAL*, entidade a qual a FBAC é a representante no Brasil e que é ela, a autora de um treinamento com foco na espiritualidade dos presos, A VIAGEM DO PRISIONEIRO.

Desenvolvida pela *Prision Fellowship International* (PFI), A Viagem do Prisioneiro é um programa cristão que consiste em um estudo bíblico ecumênico do Evangelho de Marcos, distribuído em oito encontros semanais, que através do esclarecimento interativo e dinâmico, trata de responder as seguintes perguntas: Quem é Jesus? Por que Ele veio? O que significa segui-lo?²⁵

Esse é um tema bastante sensível em um país laico, mas que confunde comumente laicidade com proibição de crenças espirituais ou religiosas. Apesar das críticas, devemos observar o que diz a experiência do criador do método: “A espiritualidade é o fator primordial; a experiência de Deus, de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética[...] OTTOBONI (2021, p. 61) Uma pessoa que caiu nas duras mãos do Estado

²⁵ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. P. 105. 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

pelo cometimento de crimes, muitas vezes se encontra abandonado ou afastado da família e sem qualquer perspectiva de futuro, essas pessoas por vezes se apegam ao espiritual para manter a esperança de um futuro fora das grades. Alguns inclusive, declaram ter religião, seja ela cristã com suas mais diversas denominações, religiões de matrizes africanas, ou tantas outras presentes em nosso território brasileiro. Fato é que o quarto fundamento da metodologia tem se mostrado mais do que eficaz, indispensável às reflexões sobre o ontem no crime, suas consequências para a vida do recuperando e as perspectivas de futuro com um caráter transformado. A Constituição de 88, garante o livre exercício de crença no Art. 5º, VI, as Regras de Mandela na regra 65 números 1, 2 e 3, tratam dos mesmos direitos e nossa Lei de Execução Penal, em seu artigo 24 também regulamenta o direito à assistência religiosa.

3.2 VALORIZAÇÃO HUMANA – 7º FUNDAMENTO

No sistema comum, a primeira coisa que se perde é a sua identidade. O nome de batismo é “apagado” e passa a vigorar o número de registro do sistema penitenciário ou algum vulgo pelo qual a pessoa já era conhecida ou que foi “batizado” dentro do sistema. Nada desconstrói mais o homem, que o fato de perder a sua identidade. Seu nome de batismo, Aquele com o qual ele conviveu durante toda a sua vida. Ser jogado em uma cela superlotada, suja, sem um lugar minimamente decente onde reclinar sua cabeça, muitas vezes sem chuveiros e sem a menor estrutura para pensar em recomeçar a vida. Como podemos pensar em recuperação, sem demonstrar de maneira prática, que nos interessamos pelo seu melhor de cada um dos apenados? A APAC neste fundamento, busca em todos os momentos construir ou reconstruir esse valor entre os seus recuperandos. Começando pelo básico. Na APAC, todos são chamados pelo nome. Todos usam crachás de identificação para que, mesmo os visitantes possam assim se dirigir a eles. As roupas utilizadas no dia a dia do cumprimento de pena, são roupas normais, evitando assim, transformar aqueles homens e mulheres em uma massa quase uniforme de pessoas sem identidade própria. A abertura para acolhimento das famílias e amigos em um espaço adequado, para receberem a esperada visita semanal. Ao servir as refeições de qualidade, com balanceamento nutricional, servida em pratos de vidro em talheres de metal, com a confiança plena de que não os utilizarão de maneira inadequada ou para fazerem o mal. Quando recebem assistência médica e psicológica ou quando lhes é permitido a prática de suas crenças religiosas, sejam elas quais forem, sem qualquer tipo de preconceito. Quando se permite e providencia com carinho e zelo, um quarto individual e limpo para o sagrado momento da vista íntima. Quando são ouvidos pelos colegas de cela ou do CSS, ou ainda pelos funcionários e voluntários

da APAC, sobre suas dores e suas angústias. Quando a eles são oferecidas as oportunidades de estudar em nível básico, médio, profissionalizante ou mesmo o ensino superior. Quando são ofertadas palestras e cursos de valorização humana ou de combate aos vícios. “A educação possui grande importância em qualquer âmbito da vida, em especial na metodologia apaqueana, pois é um relevante fator para a recuperação da pessoa privada de liberdade[...]” Ferreira (2022, p. 136) Tudo isso faz parte do programa de valorização humana da APAC.

Mas como explicar isso a quem nunca viu? Como convencer a sociedade que eles precisam disso para não mais voltar a delinquir? E como convencer as autoridades que sofrem a pressão da mídia e da sociedade em geral para que se mantenham essas pessoas o mais longe possível e preferencialmente esquecendo-as e não garantindo os seus mais elementares direitos. Esse também é mais um componente subjetivo do método.

3.3 FAMÍLIA – 8º FUNDAMENTO

Na metodologia APAC, um outro grande desafio é chamar à família do recuperando à sua responsabilidade no seu processo de recuperação. Muitos com famílias desestruturadas ou mesmo sem família, que se perderam ao longo do caminho, pelas dores das mágoas e decepções mútuas. Famílias que cumprem pena junto com os condenados, à medida em que sofrem pela ausência de seu ente querido. Mães, filhas e esposas, expostas muitas vezes a humilhações em longas filas de espera, quase sempre ao sol ou chuva, revistas vexatórias, medo de rebeliões e outras violências, quase triviais no sistema comum. Apesar dessa realidade, Ferreira (2022, p. 150) nos traz a seguinte reflexão: “Se a prisão é para o recuperando um momento propício para refletir e reencontrar o caminho, ela também pode ser um momento oportuno para que a família se estruture[...]” Quando o condenado chega na APAC, o SOF (Setor de Orientação à Família) se encarrega de entrar em contato para convidá-las para uma conversa e inteirá-las de como funciona toda a sistemática no CRS. A família passa a saber que o processo de recuperação que ela tanto deseja ver em seu ente querido, passa obrigatoriamente pela colaboração e parceria com a instituição. De nada ou muito pouco adianta, o esforço da APAC por exemplo, no tratamento do alcoolismo do recuperando, se na primeira oportunidade de saída provisória para visita à família, alguém na sua casa, o chamar para tomar uma cerveja para comemorar. Que a família precisa se fazer presente na vida dele e participar dos cursos que a APAC oferece, com foco nos familiares. Todos gratuitos e divulgados com antecedência para a necessária programação. Curso de Valorização Humana Para Familiares, que são realizados a cada sessenta dias em que as famílias do recuperando fazem os mesmos cursos que seu familiar está fazendo

internamente, Jornada de Libertação com Cristo para Familiares, um dos pontos de destaque da metodologia, esse momento tem foco no público feminino, mães, esposas, filhas, irmãs, tias e sobrinhas, apresentando de maneira didática, novos motivos para o reencontro consigo mesmas diante das dificuldades da vida.

A família também mantém seus laços afetivos preservados através do programa quinzenal de visitas íntimas. Tal vista, é precedida de um curso de orientação tanto para o recuperando como para o cônjuge, mostrando-lhes a importância deste momento de intimidade, como sendo a oportunidade não apenas do sexo em si, mas para que também seja um momento de reforçar os laços de compromissos afetivos.

Os encontros íntimos são realizados dentro do Centro de Reintegração Social (CRS), em instalações adequadas para não expor o(a) companheiro(a) do(a) recuperando(a), a fim de evitar eventuais constrangimentos desnecessários. Os espaços são preparados de modo conveniente, pois se trata de um ambiente em que a família poderá se encontrar e fortalecer seus vínculos. Na ótica do Método APAC, a visita íntima possui a conotação de um encontro de família apto a estreitar os laços, e não apenas com enfoque sexual.²⁶

A APAC em parceria com sua rede de voluntários, disponibiliza o programa de Casais Padrinhos, esse programa tem por objetivo, recriar os laços muitas vezes desfeitos ou as imagens distorcidas que muitos recuperandos têm de seus pais biológicos. Histórias de abandonos, agressões físicas e morais são encontradas aos montes entre as pessoas condenadas a penas privativa de liberdade. O papel desses casais padrinhos, é justamente de acompanharem os recuperandos e assisti-los nas suas necessidades cotidianas, não com foco necessariamente no aspecto financeiro, mas com foco no relacionamento, na reconstrução da confiança há muito perdida. Esse trabalho ajuda na ideia de reaproximação com a família biológica. Tão importante como prestar serviço de apoio à família dos recuperandos, é também, sempre que possível, oferecer o mesmo socorro às famílias das vítimas, a metodologia está calcada em três aspectos e um deles é Socorrer a Vítima e isso inclui os seus familiares.

A FBAC, em cooperação com as APACs, busca que cada unidade estabeleça e desenvolva um departamento próprio formado por voluntários (técnicos ou não), para promover assistência às vítimas ou aos seus familiares no âmbito material, psicológico, social, espiritual etc.²⁷

²⁶ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. P. 147. 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

²⁷ FERREIRA, Valdeci. APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário. P. 149. 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.



Por fim, a APAC ao longo de seus Cinquenta e Dois anos de caminhada, entende que a família deve ser o grande alicerce da recuperação do condenado.

3.4 O VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA SUA FORMAÇÃO – 9º FUNDAMENTO

O Voluntariado faz parte do Método, não como um acessório, mas como pedra fundamental. Ferreira (2022, p. 157) nos diz: “Desse modo, quem se dispõe a ser voluntário da APAC precisa preparar o coração para ser fraterno, acolhedor, amigo e capaz de realizar o trabalho pacificamente”. Embora a APAC não estabeleça nenhum dos doze fundamentos como principal, o autor desse artigo, em particular e pela vivência de mais de um ano ininterrupto estudando e participando ora direta ora indiretamente do movimento apaqueano, pensa que este fundamento é indispensável ao sucesso do resultado perseguido.

Os voluntários atuam dentro das APACs nos mais variados serviços, sejam eles administrativos colaborando com o pequeno corpo remunerado de funcionários, sejam nas áreas de educação ou prestação de serviços jurídicos ou de saúde.

É notório que o próprio recuperando demonstra muito respeito e admiração pelo voluntário, frente ao fato de saber que são pessoas, profissionais que estão ali, renunciando a seu tempo útil profissional ou de estarem com suas famílias para se dedicarem àqueles a quem a maior parte da sociedade tenta excluir, abandonar à própria sorte.

Mas para se voluntariar na APAC, não basta o desejo ou a boa vontade. É preciso fazer um curso de formação, que tem duração média de três a quatro meses, onde é apresentado além da base metodológica, os aspectos jurídicos, administrativos e operacionais da instituição, buscando assim, evitar o imprevisto em um trabalho tão carregado de preconceitos e medos.

Do ponto de vista legal, vamos encontrar embasamento na Lei de Execução Penal, Lei 7210/84 (LEP) em seu Art. 4º que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Em 18 de fevereiro de 1998, entrou em vigor a Lei 9608, também conhecida como Lei do Voluntariado que, embora seja pequena com apenas cinco artigos, ela buscou regular e o fez muito bem, a prestação do serviço voluntário em nosso país.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (*Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016*)²⁸

²⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm acessado em 11 de abril de 2025

O candidato à voluntário da APAC, deve ser diligente no seu dia a dia e buscar demonstrar compromisso verdadeiro com a causa e as pessoas, pois isso é percebido pelos recuperandos e torna-se um facilitador no relacionamento com eles.

3.5 MÉRITO – 11º FUNDAMENTO

A rotina de recuperando em uma APAC é extenso e intenso. Dentre tantas atividades ali realizadas, talvez o maior e principal desafio, seja mesmo o da convivência. Na unidade de Itaúna, Minas Gerais onde este autor esteve presencialmente por quatro dias em regime de convivência com os apenados, ficou muito claro, como a observação permanente deste quesito é observada.

Seguindo o princípio da individualização da pena presente no Art. 5º da Lei de Execução Penal, cada ato, gesto e participação ou a ausência dela nas atividades rotineiras, se transformam em pontos, positivos ou negativos que durante o mês se acumulam e são expostos em quadro interno para que cada recuperando saiba como está no ranking. Essa não é uma disputa para que se descubra quem é o melhor entre eles, embora exista uma premiação por categoria para os melhores resultados, mas sim o quanto que cada um pode ser melhor do que si mesmo, em relação ao mês anterior, ao ano anterior e assim por diante, fazendo-o perceber a sua própria evolução.

Recuperando Modelo do Mês; Cella mais organizada; Cella Menos Organizada; Amigo do Mês; Voluntário do Mês; Composição do Mês, entre outros. Para esse controle, a administração das unidades disponibiliza um quadro de marcações que é controlado e atualizado pelo CSS. “O mencionado Quadro de Avaliação Disciplinar dispõe de alfinetes coloridos [...]” Ferreira (2022, p. 191)

Os mais bem pontuados, fazem jus as chamadas recompensas e regalias previstas também na Lei de Execuções Penais em seus artigos 55 e 56.

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - O elogio;

II - A concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

Devemos então perceber, que a obediência ao sistema aqui apresentado, é diferente da suposta obediência encontrada dentro do sistema comum. Enquanto lá ela é regida pela força e

ameaça a castigos ou perda de direitos, aqui ela é conquistada pelo desenvolvimento da consciência de cada recuperando, que sabe também que o não cumprimento irá ocasionar em perdas, mas a diferença está no modo como o tema é tratado no dia a dia.

Recuperandos podem sofrer punições humanizadas, como Advertência verbal, Repreensão escrita, Suspensão de regalias ou em última análise, sem mandado de volta ao sistema comum. Para conquistar e ter direitos as recompensas previstas na legislação, tem que ter Mérito.

3.6 JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO – 12º FUNDAMENTO

Este elemento sem dúvida, tem sido o mais criticado ao longo dos anos, por aquela corrente mais radical e que como dito antes, confunde laicidade com proibição de confissão de fé.

Ferreira (2022, p. 191) afirma que “a Jornada não faz apologia a denominações ou religiões, muito menos impõe que o recuperando tenha uma religião”. Neste sentido o autor que hoje é diretor do CIEMA (Centro Internacional de Estudo da Metodologia APAC), se preocupa de desconstruir as críticas a esse tema, ainda não compreendido por parte de algumas pessoas que pensam conhecer o método e que, mesmo sem vivenciar a rotina, acreditam que podem sugerir mudanças na metodologia. A Jornada de Libertação com Cristo é um evento anual que ocorre dentro de todas as APACs e que os recuperandos são convidados e não obrigados a participarem. Evento inspirado no Cursilho de Cristandade, foi adaptado para ser aplicado dentro da realidade carcerária apaqueana. São quatro dias de muitos cânticos, palestras de reflexão, testemunhos de ex-recuperandos que reconstruíram suas vidas. Um momento de reencontrar com o melhor de cada um, que, muitas vezes, as circunstâncias da vida, os obrigaram a abandonar.

Esse talvez seja o momento alto da Metodologia. Só devem participar recuperandos adaptados ao sistema APAC. Ali, perdão é liberado para si e para os outros, arrependimentos sinceros brotam das profundezas do coração e as expectativas de uma vida feliz, apesar dos inegáveis desafios se fazem presentes na mente de homens e mulheres desafortunados.

A figura histórica de Cristo aqui, não deve ser entendido como religião, mas como o caso mais emblemático de injustiça que libera perdão, o maior exemplo de amor já conhecido pelo homem. É então, a construção do universo Objetivo e Subjetivo aqui apresentado que conduz ao sucesso da metodologia, embora reconheçamos que os desafios de implantação nas comarcas do Brasil, se dão por medo, ignorância, descrença, desprezo pela pessoa privada de

liberdade e, talvez, por contrariar o interesse financeiro dos que fazem do preso um grande, lucrativo e desumano negócio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, a partir dos dados apresentados nesta pesquisa que, muito embora o sistema prisional estatal brasileiro encontre-se falido em quase todos os seus aspectos, há uma esperança de solução para o problema.

É necessário levar em conta que, apesar do sentimento geral do brasileiro médio, ser de vingança e não de justiça. Ser de vontade de isolamento perpétuo ou até mesmo da implantação da pena capital em solo nacional daqueles que quebraram as regras sociais, sabemos que isso não só contraria a Constituição da República de 1988, além de não encontrar apoio na Lei de Execução Penal, nem nas Regras de Mandela. Também é fundamental observar que a punição estatal aos que cometeram delitos, não pode ultrapassar a privação de liberdade como sendo a última *ratio* e observando todos os direitos fundamentais e humanos, muito embora, na prática, não seja exatamente isso o que acontece.

Neste sentido, esta pesquisa buscou apresentar um modelo de sucesso existente há mais de cinquenta anos e em completa evolução permanente, que não apenas respeita a Lei de Execuções no que tange à privação da liberdade imposta pelo Estado aos condenados, observando os regimes de cumprimento de pena e, subordinada à vara de execuções penais das respectivas comarcas, mas que também garante a todos os que nela ingressam, os seus direitos como cidadãos privados de liberdade no que tange ao trabalho, estudo, lazer, espiritualidade, convivência harmoniosa com a família e a preparação para em tempo oportuno, o seu reingresso na sociedade, onde está, também participa desde o princípio do cumprimento da pena neste processo de recuperação.

A atenção à saúde de maneira eficaz, ou seja, cuidando dos múltiplos aspectos a ela relacionados, quais sejam, saúde física, mental, psicológica e espiritual, sem descuidar do maior motivo de geração de ansiedade naqueles que estão presos, ou seja, a assistência jurídica, com acompanhamento permanente e assessoria com vistas a garantir os direitos de remissão, detração entre outros, faz com que exista naquele ambiente um clima de serenidade, boa convivência e paciência para esperar a sonhada liberdade no tempo certo. Isso evita inclusive os pensamentos de fuga e de rebelião.

Com um custo comprovadamente menor do que o estatal, cerca de um terço do valor por preso, o princípio da economicidade está ali presente. Os altos índices de recuperação e

reinserção social atestados pelo TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dão conta de aproximadamente 86% (oitenta e seis por cento) de não reincidência contra um número médio inversamente proporcional ao sistema comum.

Seres humanos largados pelo Estado que deveria proteger e reeducar, expostos a todos os tipos de violência praticadas uns contra os outros e, em alguns casos pelo próprio aparato estatal. Abandonados por suas famílias que, por vezes, não querem ou não podem visitá-los toda semana pelos altos custos de deslocamento, uma vez que a maioria dos grandes presídios, ficam estrategicamente distantes das grandes cidades, além, claro, das famigeradas revistas vexatórias às quais, esposas, mães, filhas e visitantes de um modo geral, precisam se submeter para ver seus entes queridos muitas vezes, por menos de duas horas.

Constantemente, as APACs recebem caravanas de autoridades de outros países interessadas em implantar o mesmo sistema em suas nações, reconhecendo a eficácia do método, que não apenas pune no rigor da legislação, mas que prepara e oportuniza o processo de não continuidade da violência social. Países como Paraguai, Portugal, Alemanha entre outros, já implantaram e seguem expandindo o método, enquanto o Estado brasileiro, representado pelos entes Federativos, colocam cada um à sua maneira, dificuldades para a implantação local dos CRSs (Centro de Reintegração Social) das APACs. Mesmo nos Estados onde as APACs, já são consolidadas, há uma inexplicável lentidão e porque não dizer, quase uma inércia no sentido de aumentar a velocidade de implantação de novas unidades.

Por fim, a grande e inquietante pergunta que fica para a reflexão de todos aqueles que tenham a curiosidade ou quem sabe, o senso de humanidade aguçado em seus espíritos é: Por que com tanto tempo de experiência no trato com os privados de liberdade, com os altos índices de recuperação e economicidade, as APACs ainda não se tornaram uma política de Estado?

Seria por desconhecimento? Negação da verdade escancarada de que a recuperação é de fato possível? Interesses escusos que a sociedade até pode desconfiar diante de tantos escândalos de corrupção, mas não pode provar? Seria por completo desprezo aos direitos humanos garantidos pela ONU ou a total inobservância aos direitos fundamentais? Ou seria porque o preso é um negócio lucrativo e as APACs não compactuam com qualquer ato de ilicitude ou negociações duvidosas?

Essa é uma reflexão indagativa, que ficará aqui exposta para aqueles que venham a seguir e possam aprofundar esta pesquisa e ir em busca das respostas às perguntas aqui expostas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. *Lei De Execução Penal*. Brasília (DF), https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm, 1984. Acessado em 12 de março de 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF), https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, 1988. Acessado em 12 de março de 2025.

FERREIRA, Valdeci. *Juntando Cacos, Resgatando Vidas*. 3ª edição. Belo Horizonte: Koloro Indústria Gráfica, 2021.

FERREIRA, Valdeci. *APAC, A Revolução dos Sistema Penitenciário*. 1ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2022.

FERREIRA, Valdeci. *O Preso Poderá Condená-lo*. 2ª edição. Belo Horizonte: Ed. do Autor, 2021.

FERREIRA, Valdeci. *Abrindo as Portas das Prisões*. 1ª edição. Itaúna: Ed. do Autor, 2023.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 7ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

MOUTINHO, Marcelo Gomes. *Confrontos Pela Liberdade*. 1ª edição. Itaúna: Ed. do Autor, 2023.

NUNES, Adeildo. *Execução da Pena e da Medida de Segurança*. 1ª edição. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2012.

OTTOBONI, Mário. *Vamos Matar o Criminoso?*. 6ª edição. Belo Horizonte: Koloro Indústria Gráfica, 2021.

OTTOBONI, Mário; “Et Al”. *APAC: A Humanização do Sistema Prisional*. 3ª edição. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2021.